



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 002/2024

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maribela Weschenfelder
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Recebida Câmara
12-01-24
16:20

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 001/2024.

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 001/2024, que autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) assistentes educacionais em razão de excepcional interesse público.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;*
- II - combater surtos epidêmicos;*
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

Os Assistentes Educacionais atuarão junto à rede municipal de ensino e justifica-se as contratações pelos motivos elencados abaixo.

Considerando o crescente aumento na demanda por vagas na Educação Infantil, bem como a abertura das turmas de Berçário I, turmas que exigem mais atenção e envolvimento de mais profissionais.

Considerando a adesão do município de Salvador do Sul ao Programa Federal Escola em Tempo Integral.

O Art.5º do Projeto de Lei em questão, trata sobre uma dificuldade encontrada em contratações anteriores, onde servidores com contratos vigentes realizam nova inscrição para as vagas ofertadas, e acabam ocupando sua própria vaga permanecendo a lacuna das novas vagas. Dessa forma consideramos de suma importância que sejam apenas levadas em consideração as novas vagas, sem considerar o proponente que ocupar sua própria vaga.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:7618480
3034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.11 13:31:29
-03'00'

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Os Assistentes Educacionais atuarão junto à rede municipal de ensino e justifica-se as contratações pelos motivos elencados abaixo.

Considerando o crescente aumento na demanda por vagas na Educação Infantil, bem como a abertura das turmas de Berçário I, turmas que exigem mais atenção e envolvimento de mais profissionais.

Considerando a adesão do município de Salvador do Sul ao Programa Federal Escola em Tempo Integral.

O Art.5º do Projeto de Lei em questão, trata sobre uma dificuldade encontrada em contratações anteriores, onde servidores com contratos vigentes realizam nova inscrição para as vagas ofertadas, e acabam ocupando sua própria vaga permanecendo a lacuna das novas vagas. Dessa forma consideramos de suma importância que sejam apenas levadas em consideração as novas vagas, sem considerar o proponente que ocupar sua própria vaga.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:7618480
3034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.11 13:31:29
-03'00'

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) Assistentes Educacionais em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) assistentes educacionais em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Fica autorizado que sejam contratados até 15 novos servidores, não levando em consideração os proponentes que ocuparem a sua própria vaga.

Art. 6º Fica autorizado que, caso não sejam supridas todas as vagas do cargo de Assistente Educacional, poderão ser contratados servidores do cargo de Monitor de Escola.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO AURELIO Assinado de forma digital por
ECKERT:7618480 MARCO AURELIO
3034 ECKERT:76184803034
Dados: 2024.01.11 13:30:59
-03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 12 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 001/2024- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 001/2024 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3680 de 19-12-2023 anteriormente aprovada, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3670 de 17-10-2023.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 001/2024

PROJETO DE LEI N° 001/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) Assistentes Educacionais em razão de excepcional interesse público.

RELATÓRIO e CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para proceder na contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) Assistentes Educacionais em razão de excepcional interesse público.

Em síntese, o projeto objetiva permitir ao Poder Executivo contratar até 15 (quinze) Assistentes Educacionais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.586/1993, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, em razão de excepcional interesse público.

O projeto de lei informa que os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município. A remuneração será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, proporcionais a carga horária de trabalho.

Importante grifar que as vagas serão preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de prova e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação profissional.

O artigo 6º, do projeto de lei, descreve que: "Fica autorizado que, caso não sejam supridas todas as vagas do cargo de Assistente Educacional, poderão ser contratados servidores do cargo de Monitor de Escola."

Sugerimos a apresentação de uma emenda ao presente projeto de lei suprimindo o artigo 6º, pois a proposição versa a respeito de contratação de assistentes educacionais e não de monitores de escola. Caso haja a necessidade orientamos a apresentação de um projeto específico de contratação de monitores.



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

O ofício de encaminhamento da proposição faz referência ao ingresso do servidor na Administração Pública através de concurso público, conforme disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal. Salaria também, como exceção a regra, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária e interesse público, conforme disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assim sendo, temos a regra do concurso, e a exceção da contratação emergencial para o ingresso no serviço público, o que deverá ser devidamente justificado.

Considerando os fundamentos destacados, esta assessoria jurídica sugere a apresentação de uma emenda supressiva ao artigo 6º, sendo que no mais, não vislumbra óbice legal para aprovação da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.

Salvador do Sul, 16 de janeiro de 2024.

GABRIEL DE OLIVEIRA

OAB/RS Nº 61.923

Gabriel de Oliveira Sociedade Individual



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

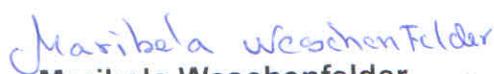
Projeto de Lei 001/2024

EMENDA 01

Art. 1º. Suprime o artigo 6º, do Projeto de Lei nº 01/2024, a qual consta a seguinte redação:

“Fica autorizado que, caso não sejam supridas todas as vagas do cargo de Assistente Educacional, poderão ser contratados servidores do cargo de Monitor de Escola.”

Salvador do Sul, 17 de janeiro de 2024


Maribela Weschenfelder
Vereadora PP

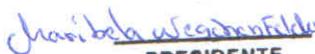

Carla Maria Specht
Vereadora Republicanos


André Inácio Mallmann
Vereador Republicanos

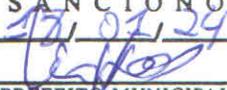

Cristian Eugênio Muxfeldt
Vereador PL

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/01/2024
POR Unanimidade

08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.


PRESIDENTE SECRETÁRIO


Roque Afonso Both
Vereador PP

SANCIONO
17/01/24

PREFEITO MUNICIPAL



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 001/2024

Projeto de Lei Nº 01/2024

Projeto de Lei Nº 01/2023 – Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) Assistente Educacionais em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN - Presidente –

André Inácio Mallmann

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT – Relator –

C. Muxfeldt

ELAIDE PETRY LÖFF - Membro –

Elaide Petry Löff



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 001/2024

Projeto de Lei Nº 001/2024

Projeto de Lei Nº 001/2024 – Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) Assistentes Educacionais em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

CARLA MARIA SPECHT – Presidente - 

ROQUE AFONSO BOTH – Relator - 

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro - 